



LEI N.º 1.814/2026

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa, cria Cargos de Provimento em Comissão no Poder Legislativo Municipal de Bodocó e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Bodocó, os seguintes órgãos e cargos de provimento em comissão:

I – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Fica criada a Diretoria Administrativa, órgão responsável pelo planejamento e supervisão das rotinas burocráticas e operacionais da Casa Legislativa.

I – Diretor Administrativo:

a) atribuições: Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da Câmara; gerir o fluxo de documentos internos; supervisionar o pessoal administrativo; dar suporte logístico às demais diretorias e assegurar o cumprimento das normas regimentais no âmbito administrativo.

b) requisitos: Ensino Médio Completo.

c) carga horária: 40 horas semanais.

d) salário: R\$ 3.650,00

e) quantidade: 01.

II – DA DIRETORIA DE COPA E COZINHA

Art. 3º. Fica criado o cargo de **Diretor de Copa e Cozinha**, vinculado à estrutura de apoio logístico da Presidência.

I – Diretor de Copa e Cozinha:

a) atribuições: Atuar em conjunto com os auxiliares de serviços gerais na organização e estruturação da limpeza do prédio; coordenar e executar a preparação de lanches, cafés e similares para gabinetes, sessões, reuniões e recepções, sempre que solicitado pela Presidência; gerir o estoque de mantimentos e materiais de limpeza da cozinha.

b) requisitos: Ensino Médio Completo.

c) carga horária: 40 horas semanais.

d) salário: R\$ 1.621,00



PREFEITURA DE
BODOCÓ

GABINETE DO PREFEITO

e) quantidade: 01.



III – DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 4º. Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete, subordinado à Diretoria Parlamentar, com foco na gestão logística e atendimento direto nos gabinetes individuais.

I – Assessor de Gabinete:

a) atribuições: Responsável pela organização física do gabinete; recepção e triagem de munícipes e visitantes; gestão da agenda de compromissos do Vereador; organização de arquivos internos do gabinete; auxílio nas atividades de rotina e apoio logístico imediato ao parlamentar, assessorando o Vereador na execução de atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Desempenhar outras atividades de assessoramento internas da atividade parlamentar.

b) requisitos: Ensino Médio Completo.

c) carga horária: 40 horas semanais.

d) salário: R\$ 2.000,00

e) quantidade: 12.

Art. 5º. A nomeação para os cargos de Assessor de Gabinete observará o critério de indicação oficial por parte do Vereador solicitante, permanecendo sob o poder discricionário de nomeação do Presidente.

Art. 6º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor Especial da Presidência (AESP), passando de 06 (seis) para 10 (dez) vagas.

Art. 7º. Altera os requisitos formais para investidura no cargo de Diretor de Compras passando como exigência a escolaridade de Ensino Médio Completo.

Art. 8º. Fica modificada as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar (AP), nos seguintes termos:

Parágrafo único: São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

I - Representar o Vereador no atendimento direto à comunidade, associações de bairro e entidades representativas, coletando demandas e sugestões da população nos distritos e povoados de Bodocó;

II - Acompanhar o Vereador em vistorias externas de execução de obras públicas, serviços de manutenção urbana e o funcionamento de órgãos municipais, relatando ao parlamentar eventuais irregularidades para fins de fiscalização legislativa.



III - Acompanhar o Vereador em reuniões, solenidades, inaugurações e eventos oficiais, prestando o assessoramento logístico e político necessário fora das dependências da Câmara. Dentre outras atividades externas auxiliar do Vereador.

Art. 9º. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as vedações relativas ao nepotismo e a responsabilidade do Vereador indicado quanto ao cumprimento da carga horária, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 16 de janeiro de 2026.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Bodocó-PE